



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 299/98 de 13 de Março de 1998.

DISPÕE SÓBRE : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AS AÇÕES ON, SUBSCRITAS PELO MUNICÍPIO DE CARACARÁ, ESTADO DE RORAIMA, JUNTO O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ A COMPANHIA ENERGÉTICA-CER.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as ações ON, de propriedade do Município de Caracará, Estado de Roraima subscrito junto à COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA-CER.

Art. 2º - O produto da alienação e venda dessas ações será aplicado integralmente em ações administrativas visando o pagamento de Pessoal - Pagamento da Folha dos Servidores Municipais, 13º (décimo Terceiro) salário.

Parágrafo Único - O não atendimento do que trata este artigo será considerado desacato à Câmara, importando em crime de responsabilidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito complementar na forma do Art. 41, inc. I da Lei 4.320/64, no valor equivalente ao resultado obtido com a venda das ações referidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Caracará-RR, em 13 de março de 1998.


ANTÔNIO DA COSTA REIS
PREFEITO
CARACARÁ-RR